

ACORDO DE ACIONISTAS DA QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, celebrado entre as partes

(a) **Quelroz Galvão S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Rio Branco nº 156 – sala 3001 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**QGSA**"); e

(b) **Quantum – Fundo de Investimentos em Participações**, devidamente organizado e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.645.952/0001-41, ("**Quantum**") neste ato representado, na forma do seu Regulamento, por seu administrador e gestor Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

QGSA e Quantum em conjunto denominados "**Acionistas**", ou, isoladamente, "**Acionista**", e, como Interveniente-Anuente:

(i) **QGEP Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 51, sala 601 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.021/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**Companhia**").

PREÂMBULO

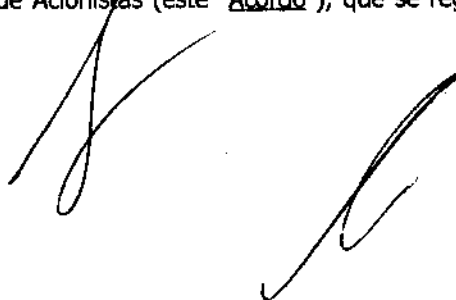
CONSIDERANDO que os Acionistas detêm, diretamente e em conjunto, participação acionária representativa de, aproximadamente, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia;

CONSIDERANDO que a QGSA detém, aproximadamente, 90% do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO que o que Quantum detém, aproximadamente, 10% do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO que a QGSA deseja garantir ao Quantum participação no processo decisório da Companhia, notadamente através da indicação, pelo fundo, de membro para o conselho de administração;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (este "**Acordo**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os seguintes termos terão os seguintes significados quando usados neste Acordo:

"Ações" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, existentes nesta data ou posteriormente emitidas.

"Ações Vinculadas" terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1. abaixo.

"Acionistas" terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo acima.

"Companhia" terá o significado que lhe é atribuído no cabeçalho acima.

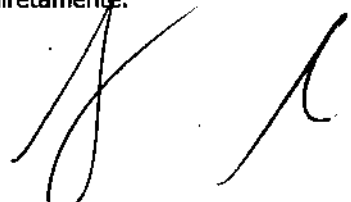
"Direitos de Subscrição" significa direitos de subscrição de Ações a serem emitidas e quaisquer títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos que confirmam direitos de subscrição de Ações ou que possam ser convertidos em ou permutáveis por Ações, inclusive quaisquer debêntures conversíveis, bônus de subscrição, *warrants*, opções de compra e outros instrumentos similares.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA
AÇÕES VINCULADAS

Cláusula 2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula o exercício do direito de voto conferido pelas ações indicadas a seguir (em conjunto, as "Ações Vinculadas"), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta abaixo:

- (a) todas as Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas a qualquer tempo;
- (b) todas as Ações de emissão da Companhia que vierem a ser adquiridas ou subscritas pelos Acionistas ou de outra forma transferidas para os Acionistas, a qualquer título e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, incluindo ações emitidas pela Companhia em razão de desdobramento, grupamento, pagamento de dividendo em ações, pagamento *in natura* de resgate, reembolso ou recompra, redução de capital, liquidação parcial, permuta, conversão, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, ou qualquer outro título para a emissão ou transferência de ações; e
- (c) todos os bônus ou Direitos de Subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações com direito de voto permanente, restrito ou transitório (enquanto tal direito persistir), existentes nesta data ou a qualquer tempo emitidos pela Companhia, detidos a qualquer tempo pelos Acionistas, direta ou indiretamente.



Cláusula 2.2. A alienação, transferência ou oneração, a qualquer título, na totalidade ou em parte, das Ações Vinculadas para um tercelro, excluirá tais Ações Vinculadas das disposições deste Acordo de Acionistas, não importando tal transferência na atribuição ao terceiro adquirente de quaisquer direitos e obrigações estipulados neste Acordo, observado o disposto na Cláusula 8.1.

CLÁUSULA TERCEIRA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.1. Composição do conselho de administração. Enquanto for Acionista, o Quantum terá o direito de indicar 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o conselho de administração da Companhia, independentemente do número de indivíduos que couber a cada Acionista eleger mediante o exercício de voto conferido pelas Ações Vinculadas.

Cláusula 3.1.1. Caso a participação detida pelo Quantum não o assegure o direito de indicar um membro para o conselho de administração da Companhia, o Quantum terá o direito de indicar 1 (um) conselheiro dentre as vagas que serão destinadas a QGSA, direito que será exercido mediante indicação na Reunião Prévia a ser realizada para definição das indicações de membros ao conselho de administração, independentemente do quórum estabelecido na Cláusula 4.7.

Cláusula 3.1.2. O direito do Quantum de indicar um conselheiro nos termos da Cláusula 3.1 supra somente poderá ser exercido a partir da primeira assembleia geral convocada para eleger membro para o conselho de administração da Companhia após a assinatura deste Acordo.

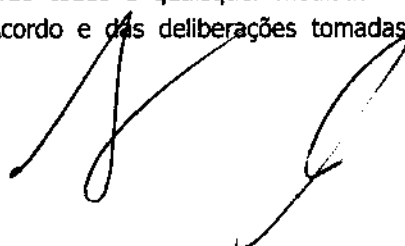
Cláusula 3.2. Cessão Fiduciária de Ações para Conselheiros.

(a) As ações de titularidade de cada membro do conselho de administração da Companhia serão cedidas em negócio fiduciário pelos Acionistas para o(s) respectivo(s) membro(s) por ele indicado. Os Acionistas comprometem-se a celebrar e a fazer com que seja celebrado com os conselheiros instrumento de negócio fiduciário por meio do qual estes últimos se obrigarão a: (i) deter ações exclusivamente para o exercício de tal função; (ii) exercer direitos de voto em cumprimento às obrigações dos Acionistas previstas neste Acordo; e (iii) imediatamente após o término de seus respectivos mandatos, ceder suas ações ao Acionista que o tiver indicado ou Conselheiro que venha a ser indicado pelo Acionista que o tiver indicado.

CLÁUSULA QUARTA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Cláusula 4.1. Todas as deliberações de competência da assembleia geral ou do conselho de administração da companhia serão objeto de decisão prévia dos Acionistas, reunidos em Reunião Prévia (conforme definido abaixo), observado o procedimento estabelecido nesta Cláusula Quarta.

Cláusula 4.2. Os Acionistas e a Companhia tomarão todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Acordo e das deliberações tomadas nas Reuniões



Prévias.

Cláusula 4.3. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os administradores da Companhia que tenham sido eleitos ou indicados pelos Acionistas sempre votem em quaisquer deliberações do conselho de administração da Companhia em conformidade com as disposições deste Acordo, bem como dêem cumprimento às deliberações tomadas nas Reuniões Prévias.

Cláusula 4.4. Reuniões Prévias. Toda e qualquer deliberação social a ser tomada em assembleia geral e/ou reunião de conselho de administração da Companhia deverá ser precedida de reunião prévia dos Acionistas ("Reunião Prévia"), na qual os Acionistas decidirão a orientação de voto a ser observada nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração.

Cláusula 4.5. Convocação das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias serão convocadas por qualquer dos Acionistas através de notificação escrita ("Convocação da Reunião Prévia"), com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Cláusula 4.5.1. A Convocação da Reunião Prévia deverá ser acompanhada (i) de cópia da convocação para a assembleia geral ou reunião de conselho de administração, com descrição da ordem do dia, bem como (ii) de todos os materiais, minutas e demais informações que forem disponibilizadas juntamente com referidas convocações.

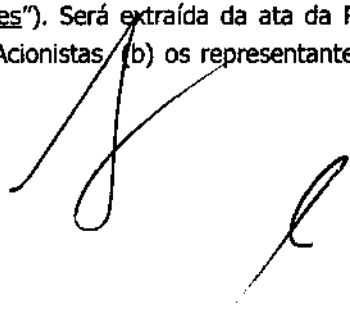
Cláusula 4.5.2. Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença de ambos os Acionistas.

Cláusula 4.6. Instalação e Realização da Reunião Prévia. Após o recebimento da Convocação da Reunião Prévia e previamente à realização de assembleia geral ou reunião do conselho de administração, os Acionistas deverão se reunir, na sede social da Companhia, ou em outro local e data mutuamente acordados entre os Acionistas, para a realização da Reunião Prévia.

Cláusula 4.6.1. A Reunião Prévia somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de ambos os Acionistas e, em segunda convocação, com a presença isolada da QGSA, sendo certo que, caso não se verifique a presença de quorum necessário em primeira convocação, a segunda convocação será feita de forma que a Reunião Prévia seja realizada no dia seguinte, no mesmo horário e local.

Cláusula 4.6.2. Os Acionistas podem participar das Reuniões Prévias por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por fax, e-mail ou por delegação a outro Acionista, sendo considerado presente o Acionista que assim proceder.

Cláusula 4.6.3. Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará (a) ambos os Acionistas (b) os representantes dos Acionistas



nas assembleias gerais da Companhia, e (c) os membros dos Conselhos de Administração da Companhia que tenham sido eleitos nos termos deste Acordo.

Cláusula 4.6.4. Competirá a QGSA o direito de indicar presidente e secretário de cada Reunião Prévia.

Cláusula 4.7. Quorum de Deliberação na Reunião Prévia. As deliberações das Reuniões Prévias serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos Acionistas.

Cláusula 4.8. Vinculação das Deliberações das Reuniões Prévias. Ambos os Acionistas, bem como os integrantes do conselho de administração da Companhia indicados pelos Acionistas, nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração, deverão votar e agir uniformemente, em conformidade com as deliberações tomadas na Reunião Prévia.

Cláusula 4.8.1. Caso algum Acionista ou administrador da Companhia vote em violação à orientação estabelecida na Reunião Prévia, o seu voto deverá ser desconsiderado e o presidente da referida assembleia geral ou reunião deverá computá-lo como se tivesse sido proferido em conformidade com a deliberação tomada na Reunião Prévia.

Cláusula 4.8.2. Da mesma forma, caso algum Acionista ou administrador da Companhia esteja ausente ou seja omissa na votação de matérias da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, o outro Acionista ou administrador presente à assembleia geral ou reunião em questão poderá, conforme o caso, votar em nome do Acionista ou do administrador ausente, em conformidade com a deliberação previamente tomada na Reunião Prévia.

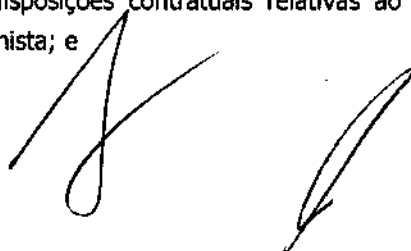
CLÁUSULA QUINTA

ADERÊNCIA AS REGRAS DO NOVO MERCADO

Cláusula 5.1. A QGSA compromete-se a cumprir as obrigações previstas pelo Contrato de Participação no Novo Mercado da Companhia ("Contrato de Participação") e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento de Listagem") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), em especial, mas não limitadas:

- (a) fazer com que os controladores indiretos da Companhia respeitem, integralmente, as obrigações estabelecidas no Contrato de Participação, os termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem") e das eventuais decisões proferidas por meio de arbitragem conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Listagem, da legislação societária, da regulamentação do mercado de capitais e do Estatuto Social da Companhia;
- (b) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle ou integrar o grupo de controle da Companhia subscreva(m) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento de Listagem, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BM&FBOVESPA;

- (c) não alterar o Estatuto Social da Companhia para dele excluir qualquer das cláusulas mínimas que devam ser observadas pelas sociedades listadas no Novo Mercado, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;
- (d) envidar os melhores esforços para alcançar dispersão acionária em eventuais distribuições públicas, observando o disposto na Seção VII do Regulamento de Listagem;
- (e) recompor o percentual mínimo de ações em circulação, nos termos do item 7.3 do Regulamento de Listagem;
- (f) observar as regras que lhe são atribuídas no caso de alienação de controle, de acordo com a Seção VIII do Regulamento de Listagem;
- (g) comunicar a BM&FBOVESPA eventuais negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, de que seja titular, nos termos da Seção IX do Regulamento de Listagem;
- (h) observar as regras que lhe são atribuídas no caso de cancelamento de registro de companhia aberta, de acordo com a Seção X do Regulamento de Listagem;
- (i) observar as regras que lhe são atribuídas no caso de saída da Companhia do Novo Mercado, conforme disposto na Seção XI do Regulamento de Listagem;
- (j) submeter à Câmara de Arbitragem todos os litígios de que possa ser parte, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem. Adicionalmente, respeitar integralmente os termos do Regulamento de Arbitragem e das eventuais decisões proferidas por meio de arbitragem conduzida de acordo com o referido regulamento, do Regulamento de Listagem e da legislação vigente;
- (k) observar as normas complementares que venham a ser editadas pela BM&FBOVESPA visando a disciplinar as ofertas públicas de aquisição de ações referidas nos itens 5.5.1 (iii), 6.2, 6.3, 6.4 e 6.7 do Contrato de Participação, quando o poder de controle da Companhia for ou vier a ser exercido de forma difusa (controle difuso);
- (l) observar a cláusula 8.2 do Contrato de Participação, segundo a qual verificando-se alteração quanto ao exercício do poder de controle da Companhia, aplicar-se-ão, automaticamente, às partes, conforme o caso, e se necessário, as disposições contratuais relativas ao poder de controle exercido por acionista controlador ou acionista; e



(m) na hipótese de haver alteração do controle da companhia para controle difuso, incluir no estatuto social da companhia, previamente a este fato, disposições que reflitam o disposto nas cláusulas 5.5.2 e 6.5 do Contrato de Participação.

Cláusula 5.2. A QGSA compromete-se a indenizar o FIP por qualquer responsabilidade que lhe seja imputada em razão de eventual descumprimento, pela QGSA e pela Companhia, das obrigações advindas da listagem da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, notadamente nos casos elencados na cláusula 5.1 acima.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

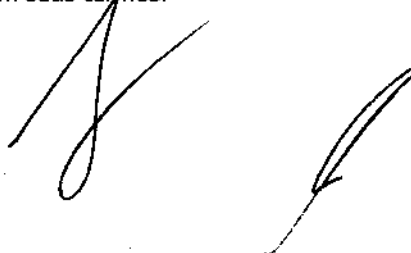
Cláusula 6.1. Prazo de Vigência. Este Acordo entrará em vigor na presente data, e terá prazo de vigência de 20 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cláusula 7.1. Declarações e Garantias. Cada Acionista, independentemente e sem solidariedade entre si, declara e garante ao outro Acionista que:

- (a) Está devidamente constituído e tem existência legal de acordo com as leis do país ou estado de sua constituição;
- (b) Está autorizado por todas as autorizações societárias, internas ou governamentais necessárias para validamente celebrar este Acordo e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo;
- (c) A celebração deste Acordo e a assunção e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo não constitui e não constituirá uma violação, infração, evento de inadimplemento ou outra forma de inadimplência, e não resultará na criação de qualquer gravame ou na imposição de qualquer penalidade, sob qualquer contrato, instrumento, compromisso, acordo de acionistas ou quotistas, atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou outros documentos societários, regulamento, mandado, sentença, decreto, lei, autorização, permissão ou concessão, de que tal Acionista é parte contratante ou que estabeleça obrigações, sanções ou limitações para tal Acionista;
- (d) É o proprietário de suas Ações, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e
- (e) Este Acordo constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, e o cumprimento deste Acordo pode ser exigido do Acionista, de acordo com seus termos.



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8.1. **Sucessores.** Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a cumprir o presente Acordo tal como nele se contém. Os direitos e obrigações dos Acionistas não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo se especificamente previsto neste Acordo ou com o prévio consentimento por escrito do outro Acionista.

Cláusula 8.2. **Notificações.** (a) Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou contempladas nos termos do presente Acordo, por qualquer dos Acionistas ao outro, deverão ser feitas por escrito, enviadas aos endereços indicados no item (b) abaixo ou nos endereços que quaisquer dos Acionistas vierem a indicar por escrito ao outro por notificação feita nos termos deste Acordo, e entregues pessoalmente ou por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente), ou por fac-símile ou telegrama com recebimento confirmado, ou por meio das vias cartorária ou judiciária.

(b) Os Acionistas e a Companhia receberão notificações nos endereços indicados abaixo:

Para a QGSA:

Av. Rio Branco, nº 156 – sala 3001 (parte)
Rio de Janeiro – RJ
Atenção: Sr. Jones Pereira Reis / Sr. Amílcar Bastos Falcão
Tel: (21) 2212-8800
Fax: (21) 2212-8833

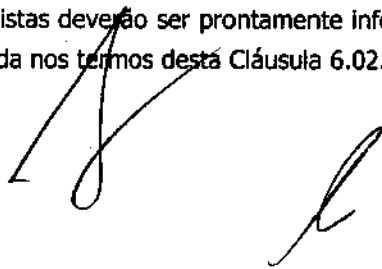
Para o Quantum:

Oliveira Trust Servicer S.A
Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
Atenção: Sr. Alexandre Lodi de Oliveira/ Sra. Fernanda Camilo
e-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br
Tel: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099

Para a Companhia:

Av. Presidente Antonio Carlos, nº 51, sala 601 (parte) - Centro
Rio de Janeiro – RJ
Atenção: Sr. José Augusto Fernandes Filho
Tel: (21) 3231-2500
Fax: (21) 2215-1739

(c) Quaisquer alterações dos dados de quaisquer dos Acionistas deverão ser prontamente informadas ao outro Acionista do presente Acordo mediante notificação dada nos termos desta Cláusula 6.02.



Cláusula 8.3. Arquivamento na Sede.

(a) Este Acordo e quaisquer alterações subsequentes deverão ser arquivados por quaisquer dos Acionistas nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede da Companhia, cabendo a essa zelar por seu fiel cumprimento, recusar a averbação nos livros e registros societários de atos ou omissões em violação deste Acordo e a comunicar aos Acionistas prontamente qualquer ato ou omissão que importe violação deste Acordo.

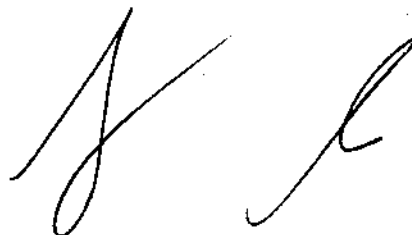
(b) A fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, os Acionistas concordam com que seja constituído sobre as Ações ônus, nos termos dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações, oponível a terceiros, devidamente averbado no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. No livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos certificados representativos de Ações, se emitidos, inscrever-se-á o seguinte texto: "As Ações representadas por este registro (ou certificado) estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Companhia datado de 17 de janeiro de 2011, arquivado na sede da Companhia, inclusive com relação a qualquer transferência ou oneração das Ações."

Cláusula 8.4. Execução Específica. As obrigações dos Acionistas sob este Acordo são irretroatáveis e irrevogáveis. Os Acionistas reconhecem que, na hipótese de inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação adequada ou suficiente. Por conseguinte, sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso ou remédio disponível, qualquer obrigação referida no presente Acordo que seja descumprida por qualquer dos Acionistas poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, de acordo com os termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Para tal fim, os Acionistas reconhecem que este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para todas as finalidades do artigo 632 do Código de Processo Civil.

Cláusula 8.5. Nulidade Parcial. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz ou seja anulada, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, os Acionistas entrarão em negociações de boa fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que atinja a finalidade e os efeitos desejados.

Cláusula 8.6. Alterações e Aditamentos.

(a) Nenhum dos Acionistas deste Acordo poderá celebrar com terceiros qualquer outro instrumento regulando as matérias tratadas neste Acordo sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista.



(b) Nenhuma mudança, alteração ou modificação deste Acordo deverá ser considerada válida com relação a um Acionista ou obrigar um Acionista a menos que tal mudança, alteração ou modificação seja feita por escrito e seja devidamente assinada por tal Acionista.

Cláusula 8.7. Tolerância. Se um Acionista deixar de exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Acordo, ou exercê-lo com atraso, tal tolerância não constituirá renúncia, desistência ou novação deste Acordo, nem qualquer exercício isolado ou parcial do mesmo impedirá qualquer outro exercício ou exercício futuro do mesmo ou o exercício de qualquer poder ou privilégio nos termos deste Acordo. Nenhum Acionista será considerado como tendo renunciado a qualquer disposição deste Acordo a menos que tal renúncia seja apresentada por escrito e assinada por tal Acionista. Nenhuma renúncia será considerada como renúncia contínua a menos que assim declarado por escrito.

Cláusula 8.8. Regras de Interpretação. As referências e definições contidas neste Acordo serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero. Os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do presente Acordo.

Cláusula 8.9. Procurações. Os Acionistas somente poderão outorgar procuração a terceiros para representá-los perante a Companhia, em quaisquer assembleias gerais e em quaisquer atos societários, na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam da forma determinada neste Acordo, devendo tal condição constar expressamente do instrumento de mandato.

Cláusula 8.10. Outras Medidas Necessárias. Cada Acionista se obriga a tomar todas as medidas necessárias para conferir eficácia às disposições deste Acordo e envidará seus melhores esforços para assegurar que as disposições deste Acordo prevaleçam independentemente de quaisquer outras disposições de quaisquer outros acordos de acionistas ou similares que possam frustrar ou limitar o cumprimento pelos Acionistas deste Acordo.

CLÁUSULA NONA

ARBITRAGEM, Lei APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula 9.1. Eleição de Foro. Os Acionistas acordam que quaisquer Controvérsias que não possam por qualquer razão ser dirimidas pela via arbitral, nos termos do Art. 45 do estatuto social da Companhia, serão apreciados pelo foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Acionistas celebraram este Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

[assinaturas na próxima página]

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2011

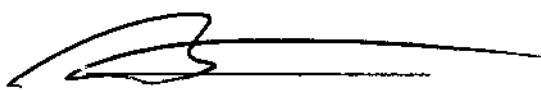
QUEIROZ GALVÃO S.A.



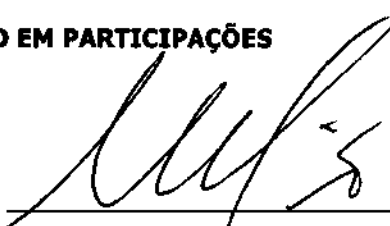
Por:
Nome: Antonio Augusto Queiroz Galvão
Cargo: Diretor

Por:
Nome:
Cargo:

QUANTUM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



Por:
Nome: Alexandre Lodi de Oliveira
Cargo: PROCURADOR



Por:
Nome: Cesar Reinaldo Leal Pinto
Cargo: Diretor

**QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Interviente Anuente**

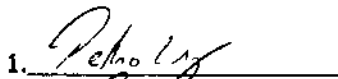


Nome: Paula Leonidas da Costa
Cargo: Diretor

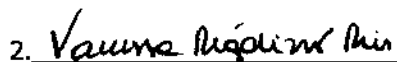


Nome: José Augusto Fernandes Filho
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. 

Nome: Pedro Rufino Luz
R.G.: 117390 83-4
CPF/MF: 148244327-29

2. 

Nome: VANESSA RIGOLIZZO REIS
R.G.: RG 11587640 1
CPF/MF: CPF 115180587-44